



Política Antissuborno e Anticorrupção

Versão 1.6
Jan/2022

As informações contidas neste documento são de propriedade exclusiva da
Aliter Construções e Saneamento Ltda.
É proibida a utilização, sem prévia autorização, do seu conteúdo.

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo certificar que Colaboradores e Terceiros contemplem as obrigações não apenas das Leis Antissuborno e Anticorrupção, como também os critérios da presente política, de forma a garantir que na condução dos nossos negócios sejam norteadas com os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

TERCEIROS - São todos os terceiros que representam a Aliter, como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, transportadoras, fornecedores, etc.

2. Considerações Gerais

A presente política aplica-se à ALITER Construções e Saneamento Ltda., às suas subsidiárias, consórcios e a todos os Terceiros com os quais mantenha ou venha a manter relação contratual.

A Empresa determina firme compromisso com o combate à corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno na tentativa de influenciar e/ou viabilizar negócios, ou ainda, obter qualquer vantagem indevida, seja de que natureza for. Para tal, a empresa cumprirá os ditames das leis anticorrupção e seus regulamentos em todos os locais em que faz negócios.

Buscando garantir padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos, a Aliter repudia qualquer ação/omissão contrária às orientações legais de combate a corrupção do país. Nesse sentido, institui sua política anticorrupção efetivando o quanto disposto na Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto regulamentador nº 8.420/2015, que versam sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Esperamos de todos o comprometimento com este assunto e que reportem quaisquer sinais de conduta inadequada, seja por Colaborador ou Terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser encaminhadas para os canais de comunicação abaixo:

CANAL CONFIDENCIAL

ouvidoria@aliter.com.br

www.aliter.com.br/contato

Responsável Compliance

Rodrigo Gonçalves

Rua Cantagalo, 74, 2º andar - cj. 206 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03319-000.

Telefone: (11) 2093-2000 | E-mail: rodrigo@aliter.com.br

Visamos com esta política disponibilizar ferramentas e meios adequados para auxiliá-los a identificar situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, e como atuar nesses casos.

3. Pagamento de Propina e Suborno

Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Aliter estão proibidos de receber, oferecer, fazer, prometer, proporcionar ou autorizar (direta ou indiretamente) suborno, pagamentos, vantagem indevida, presentes, entretenimento, viagens, ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal

pessoa em benefício da Empresa.

Nenhum Colaborador ou Terceiro sofrerá represália ou será punido em função de atraso ou perda de negócios resultantes de sua rejeição em receber ou pagar propina.

As Leis Anticorrupção penalizam tanto o indivíduo que paga propina quanto os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar, encobrir ou cooperar com o pagamento de propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de propina;

4. Pagamento de Facilitação

Pagamento de facilitação é aquele de pequeno valor feito para garantir ou acelerar procedimentos rotineiros como emissão de licenças, certificados ou liberações, ou seja, compelir funcionários públicos ou terceiros a realizar funções de rotina e que fazem parte de suas obrigações. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

A ALITER proíbe a oferta, promessa, autorização e realização de pagamentos facilitadores.

5. Brindes e Presentes

Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos ou concedidos pelos Colaboradores.

Nenhum pagamento em dinheiro ou equivalente a dinheiro (por exemplo, cheque, vale presente) deve ser feito ou recebido. Além disso, não se deve dar, prometer ou receber presente, viagem ou entretenimento a ou de colaboradores públicos.

É expressamente proibido conceder brinde, presente, viagem ou entretenimento a qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para alcance de qualquer benefício ou vantagem à Aliter, a seus Colaboradores ou Terceiros.

6. Doações e Patrocínios

Em nenhuma hipótese faremos donativos e patrocínios para pessoas, organizações, fundações, instituições públicas e/ou privadas, dentre outras, cujo objetivo não esteja de acordo com nossos princípios e objetivos.

Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da Aliter estão proibidas, conforme legislação em vigor.

7. Terceiros

É política da Aliter fazer negócios somente com Terceiros que sejam qualificados tecnicamente e que tenham reputação e integridade ilibadas. Obrigatoriamente, em todos os contratos firmados com Terceiros, deverão conter cláusulas que, de forma objetiva e expressa, proibam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política e por meio das quais o Terceiro assumo o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Antissuborno e Anticorrupção, sob

pena de rescisão motivada do contrato.

Não admitimos e não autorizamos, em conjectura alguma, que qualquer Terceiro pratique qualquer tipo de influência imprópria em favor da Aliter sobre qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não. A Empresa não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

Não aceitamos também a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com funcionários públicos. Para tanto, verificamos previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de Corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.

Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou por um Terceiro em nome da Empresa, deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de denúncia mencionados no item 2.

8. Processo de Compras

Todo processo de compras deverá ser feito de acordo com nosso procedimento interno, nunca por meio do uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não.

Enquanto durar o processo de concorrência, os Colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela funcionário público ou não.

9. Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

Devemos assegurar que todas as transações/operações sejam totalmente documentadas, aprovadas e escrituradas de forma detalhada, precisa e correta, de acordo com os procedimentos internos, contábeis e legislação pertinente.

Em hipótese alguma, documentos falsos, adulterados ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.

A Empresa possui sistemas para assegurar que:

- Todas as operações são devidamente aprovadas por pessoas autorizadas;
- Todas as operações sejam registradas a fim de permitir a escrituração e elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis e legislação pertinente, bem como para manter o correto controle dos ativos.

10. Sinais de alerta

Todos os destinatários desta Política, envolvidos na condução das atividades da Aliter, devem, antecipadamente à conclusão de uma relação ou a qualquer momento durante a sua vigência, estarem dos atos lesivos tratados na legislação em vigor e, especificamente, na Lei 12.846/13, quando a contraparte:

- Tenha reputação no mercado de envolvimento, direta ou indiretamente, em assuntos relacionados à suborno e corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- Tenha operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual.
- Fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- Solicitação de comissão ou pagamento que é excessivo ou infundado, que deva ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular;
- For controlada por um funcionário público;
- For recomendada por um funcionário público;
- Se recusar a inserir em seu contrato cláusula anticorrupção;
- Propor uma operação financeira diversa das práticas comerciais de mercado adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- Não possuir escritório ou Colaboradores, ou aparenta ser de “fachada”;

A lista acima cita exemplos e não é exaustiva e os indícios também podem variar de acordo com a natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, até mesmo pela localização geográfica.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, comunique tal fato imediatamente Área de Compliance ou ao “Canal Confidencial”.

11. Gestão das Consequências

Todos os Colaboradores e Terceiros tem a responsabilidade de comunicar qualquer violação e suspeita de violação às normas das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de denúncia mencionados no item 2.

Independente de tais comunicações serem identificadas ou anônimas, a Aliter tomará providências, dentro do permitido pela lei aplicável, para preservar o anonimato e confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

A Empresa não consentirá ou tolerará qualquer tipo de represália contra qualquer pessoa que comunicar, de boa-fé, uma denúncia de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

A responsabilidade dos stakeholders desta Política também será apurada e, caso confirmada, este responderá pessoalmente pelos crimes cometidos, nos termos da Lei, bem como pela eventual reparação de danos sofridos pela Aliter em decorrência da prática de tais atos. As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão suportadas nem pagas pela Empresa.

Serão responsabilizados os stakeholders desta Política que tiverem praticado o ato lesivo e também aqueles que tiverem conhecimento de sua prática, mas que tenham se omitido.

Com o intuito de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, a Aliter se preocupa em estar em conformidade com o que rege as Leis Antissuborno e Anticorrupção, através da aplicação desta Política na prática para a proteção dos seus interesses junto às partes interessadas.